

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**III** - encaminhar o processo, após os ajustes serem aprovados pela Assessoria Jurídica, para a autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

**§ 3º** Nos casos de opção pela dispensa da análise jurídica, prevista no §1º do art. 6º, o processo será remetido diretamente à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

**§ 4º** No caso previsto de aquisições ou contratações com valores superiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, antes da autorização da contratação direta ser expedida pela autoridade competente do órgão ou entidade demandante, os processos deverão ser encaminhados à Central Permanente de Licitações - CPL do município, para análise e emissão de parecer jurídico.

**CAPÍTULO III - DA DISPENSA ELETRÔNICA**

A EPC deverá inserir no sistema eletrônico as seguintes informações:

- I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII** - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 11.** No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá:

- I** - republicar o procedimento; ou
- II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

**§ 1º** Se o procedimento for deserto, a dispensa eletrônica deverá ser republicada.

**Art. 9º** Se os procedimentos previstos no caput não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, fazer a dispensa com a proposta de menor preço apresentada na pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**Art. 10º** Superadas as orientações constantes do caput e parágrafos anteriores, mantido o insucesso da contratação, a EPC deverá retornar o processo para a unidade supridora e requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso.

Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As contratações por dispensa de licitação em função do valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo para a finalização da contratação direta, contado do recebimento dos artefatos da fase de planejamento, será de 30 (trinta) dias úteis.

**§1º** Respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 6º, caso a instrução da contratação prescindir de análise jurídica, o prazo constante do caput será de 15 (quinze) dias úteis.

**§2º** Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso e caso este atraso afete o PCA, deverá propor sua alteração.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

As dispensas ou inexigibilidades de licitação poderão ser realizadas por meio de SRP.

Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Central Permanente de Licitação - CPL poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

**Evandro Leal de Abreu**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**ID: 3293030845774**

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**DECRETO Nº 008/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.**

O Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado Do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 1º, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021; DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

**DA DISPENSA FÍSICA**

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

- I** - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

## Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se unidade gestora cada órgão da Administração Municipal dotado de autonomia administrativa e orçamentária, responsável pela execução de despesas e gestão de contratos. No âmbito do Município, são unidades gestoras:

I - a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão dos recursos administrativos, financeiros e patrimoniais da municipalidade;

II - a Secretaria Municipal de Educação, incumbida da administração dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como da execução de programas e projetos educacionais;

III - a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela aplicação dos recursos na gestão e execução de ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

**Instrução** - sendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

## Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

### Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário (Imprensa) Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no setor de licitações do município.

### Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará para o setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

## Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar o aviso do edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: número do processo administrativo; objeto pretendido especificado; valor da média da pesquisa de mercado realizada; endereço do setor de licitações para solicitação do edital e/ou entrega das propostas; a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial; previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar o edital, quando solicitado, com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

## Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares. Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação. Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via protocolo no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

**Gabinete do  
Prefeito**

 Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Adjucação e homologação**

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjucação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**Aplicação**

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Orientações gerais**

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Vigência**

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025, o, cuidando de nossa gente

Evandro Leal de Abreu  
 Prefeito Municipal

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: FDC096D0D6F94

**Gabinete do  
Prefeito**

 Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO Nº 009/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Regulamenta, no âmbito do Município de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações.*

O PREFEITO DE MONSENHOR GIL-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

- I** - credenciamento;
- II** - pré-qualificação;
- III** - procedimento de manifestação de interesse;
- IV** - sistema de registro de preços; e
- V** - registro cadastral.

**CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** Entende-se por credenciamento o chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único.** O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial designada pela autoridade máxima da Central Permanente de Licitações (CPL).

**Art. 3º** Será inexigível a licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação precedida por credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- I** - para contratações paralelas e não excludentes, quando o mesmo objeto puder ser executado por muitos contratados, simultaneamente e em condições padronizadas;
- II** - quando a seleção do contratado fica a critério de terceiros, beneficiário direto da prestação, como a execução de serviços de assistência médica, odontológica, instituições de ensino, dentre outros; e
- III** - para contratações em mercados fluidos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de empresas por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, adotados os trâmites indicados no regulamento de procedimentos de planejamento de licitação, no que couber, devendo ser instruído ao menos com:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**

 Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- I** - documento de formalização da demanda;
- II** - estudo técnico preliminar;
- III** - análise de riscos;
- IV** - projeto básico ou termo de referência;
- V** - justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de credenciamento;
- VI** - critérios objetivos de alocação de demanda aos credenciados;
- VII** - edital de chamamento público;
- VIII** - propostas e documentos pertinentes;
- IX** - rol de fornecedores ou de prestadores credenciados;
- X** - termos de credenciamento, contratação e respectivas publicações oficiais.

**Art. 5º** A Administração elaborará edital específico para cada credenciamento, o qual obedecerá aos princípios gerais constantes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** Os prestadores serão contratados conforme demanda, e, ressalvada comprovada impossibilidade, será obrigatória a rotatividade entre os credenciados.

**§ 2º** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessado na contratação, e essa só poderá ocorrer caso o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação previstas no edital.

**§ 3º** Ainda que haja credenciamento vigente, é facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que se mostre mais vantajosa para a Administração, o que deverá constar de forma justificada no estudo técnico preliminar.

**§ 4º** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração no edital de credenciamento, nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

**§ 5º** Na hipótese do inciso III do art. 3º, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e/ou indicar a qual tabela de preços, devidamente reconhecida, estarão submetidos a precificação da contratação.

**Art. 6º** O edital de credenciamento deverá prever, no mínimo:

- I** - de acordo com a definição estabelecida em projeto básico, termo de referência ou minuta de contrato;
  - a. o objeto;
  - b. os critérios de habilitação a serem avaliados;
  - c. a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na execução do objeto;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**

 Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- d. a previsão das condições e prazos para pagamento do objeto;
  - e. a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou ao valor adotado, nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II;
  - f. a previsão de critérios de reajustamento ou repactuação, se couber;
  - g. a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo por interesse do credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os termos dos contratos firmados;
  - h. a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços, ou fornecimento ou no faturamento;
  - i. o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - j. na hipótese do art. 3º, inciso II, a obrigação de a entidade privada credenciada divulgar ao público usuário que se encontra prestando serviço para a administração municipal, assim como a forma de contatar a Ouvidoria do Município para reclamações, se for o caso;
- II** - a previsão das regras pertinentes à impugnação ao instrumento convocatório bem como regras sobre recurso nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento, garantido o efeito suspensivo neste caso;
- III** - as rotinas de inscrição, com indicação da frequência de atualização do credenciamento;
- IV** - a necessidade de reavaliação, pela Administração, no período máximo de 1 (um) ano, contado da data em que o fornecedor foi credenciado, das suas condições de habilitação, sem prejuízo de, em prazo menor, a qualquer tempo, diligenciar-se tal comprovação.

**§ 1º** O edital de credenciamento deve ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 2º** O período de inscrição deverá estar permanentemente aberto, cabendo à Administração a análise de novos pedidos no prazo fixado no edital de chamamento público.

**Art. 7º** A relação atualizada dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que promoveu o credenciamento ou o descredenciamento, conforme o caso.

**Art. 8º** O credenciamento poderá ser revogado por interesse público devidamente justificado pela Administração, bem como anulado em razão da identificação de vícios no procedimento.

**CAPÍTULO II - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

O Município poderá, por intermédio da CPL, promover a pré-qualificação destinada a identificar:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)